



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

NORMA DE POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CEASA-RJ

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – CEASA-RJ, tem como objetivo fornecer orientações e diretrizes no tocante ao gerenciamento das diversas atividades administrativas e operacionais que envolvam tratamento de dados pessoais existentes na CEASA-RJ.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Esta Política estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versam sobre proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos à CEASA-RJ no âmbito de suas atividades.

DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os empregados, terceirizados e estagiários, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas que atuam para ou em nome da CEASA-RJ em operações que envolvam o tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pela CEASA-RJ, aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à CEASA-RJ que de qualquer forma se relacionem com a empresa e aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pela CEASA-RJ.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

- a) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21.530/900 – Tel/Fax: (21)2333-8276 / 2333-8256



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- c) Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024 - Institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro.

DOS CONCEITOS

- a) **agentes de tratamento:** o controlador e o operador de dados pessoais, os quais podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- b) **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- c) **autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;
- d) **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- e) **bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- f) **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- g) **controlador de dados pessoais:** é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Pode ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado;
- h) **dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- i) **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- j) **dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- k) **eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- l) **encarregado:** pessoa física indicada pelo presidente da CEASA-RJ para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Será responsável pela conformidade às leis de proteção de dados pessoais da CEASA-RJ;
- m) **incidente de segurança com dados pessoais:** qualquer evento que envolva a violação na segurança das informações pessoais dos titulares de dados, ou seja, dos dados pessoais desses indivíduos;
- n) **operador:** é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada. Pode ser pessoa natural ou jurídica;
- o) **parceiros comerciais:** são considerados parceiros comerciais os terceiros contratados, sejam eles pessoa física ou jurídica, que atuam em seu nome: consultores e conveniados;
- p) **relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- q) **terceiro:** é toda pessoa física ou jurídica contratada pela CEASA-RJ para desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, tanto na qualidade de fornecedores de bens ou serviços, como de parceiros comerciais;
- r) **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- s) **transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- t) **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- u) **uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

DOS PRINCÍPIOS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da CEASA-RJ deve contar com a finalidade legítima e específica, estar amparado em uma das disposições previstas na LGPD e observar os seguintes princípios:

- a) **adequação:** realizar o tratamento de dados pessoais de forma compatível com as finalidades informadas ao titular de dados, e de acordo com o contexto do tratamento;
- b) **finalidade:** realizar o tratamento de dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- c) **livre acesso:** garantir aos titulares de dados pessoais a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados;
- d) **não discriminação:** garantir a impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) **prevenção:** adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- f) **qualidade dos dados:** garantir aos titulares de dados pessoais, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- g) **responsabilização e prestação de contas:** demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e a eficácia dessas medidas;
- h) **segurança:** utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- i) **transparência:** garantir aos titulares de dados pessoais, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento de dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial.

DAS DIRETRIZES

1. A base da LGPD diz respeito ao ciclo de vida dos dados pessoais, que são:
 - a) **coleta dos dados** (obtenção, recepção ou produção): é o meio pelo qual os

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21.530/900 – Tel/Fax: (21)2333-8276 / 2333-8256



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

dados entrarão na CEASA-RJ, podendo ser por meio físico (documentos) ou virtual (site, e-mail, etc.);

- b) **retenção** (arquivamento ou armazenamento de dados): independe do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc.);
- c) **processamento**: é qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais;
- d) **compartilhamento**: é qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais;
- e) **eliminação**: é qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

Para cada fase do ciclo de vida dos dados deverá haver uma norma de procedimentos para toda a empresa, devendo tal norma ser elaborada observando-se o mapeamento dos dados para os mais variados fins, quais sejam: contratos de serviços, contratos de empregados, entradas de pessoas na empresa, etc.

- 2. Cabe à Companhia gerir todas as práticas de proteção de dados pessoais, abrangendo todos os processos e pessoas que de alguma forma tratem esses dados, assim como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com quem a CEASA-RJ se relacione, tais como: concessionários, permissionários, fornecedores, prestadores de serviços, instituições e quaisquer outros entes públicos ou privados.
- 3. As Gerências, Divisões e Setores devem registrar, mapear e proteger o tratamento de dados pessoais realizados no âmbito de suas atuações.
- 4. Os contratos que envolvam tratamento de dados pessoais em nome da CEASA-RJ contêm cláusulas que estabelecem instruções, deveres e obrigações referentes ao

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21.530/900 – Tel/Fax: (21)2333-8276 / 2333-8256



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- tema e o compromisso dos contratados em adotar medidas para adequação de suas operações e cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.
5. A CEASA-RJ deve implementar meios para conferir a transparência necessária aos titulares em relação ao uso de seus dados pessoais, à finalidade, forma e duração do tratamento, identificação e informações de contato do controlador e do DPO, informações acerca do uso compartilhado de dados, responsabilidades dos agentes envolvidos e direitos dos titulares de dados pessoais.
 6. A CEASA-RJ possui instrumentos para receber, por qualquer canal de atendimento (físico ou eletrônico), solicitações de informações do titular dos dados, tais como:
 - a) livre acesso aos dados;
 - b) confirmar existência, acessar, revisar, e/ou requisitar uma cópia eletrônica da informação dos seus dados;
 - c) requisitar detalhes sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;
 - d) limitar o uso e divulgação de seus dados;
 - e) solicitar a anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e oposição de seus dados;
 - f) revogar o consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação, e receber informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.
 7. Os atendimentos por meio físico deverão ser protocolados na Ouvidoria da CEASA-RJ.
 8. Os atendimentos eletrônicos serão enviados, via site da CEASA-RJ, no campo OUVIDORIA (e-mail; ouvidoria@ceasa.rj.gov.br) ou pelo e-mail: presidencia.ceasarj@gmail.com.
 9. Quando a base legal do tratamento for o consentimento, a CEASA-RJ deve implementar mecanismos adequados para a efetiva coleta da autorização dada pelo titular dos dados pessoais e, assim, evidenciar a regularidade do tratamento e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

arquivar em local apropriado, para posterior utilização, se for o caso.

10. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais deve ser elaborado sempre que o tratamento de dados pessoais for capaz de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais ou quando solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
11. A Assessoria de Comunicação da CEASA-RJ- ASCOM deve divulgar e manter atualizadas, no site da CEASA-RJ, a identidade e as informações de contato do *Encarregado de Proteção de Dados (que é a pessoa que atua como canal de comunicação entre a Controladora, os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o inciso VIII do art. 5º da Lei Federal 13.709/2018 que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD),que será o responsável pelo tratamento de dados pessoais, e terá dentre outras atribuições:
 - a) criar planos de resposta a incidentes que envolvam dados pessoais observado o disposto no Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos;
 - b) comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
 - c) promover a conscientização dos empregados acerca das diretrizes e procedimentos de proteção de dados pessoais implementados.(*pessoa nomeada pela Diretoria Executiva para exercer as funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da CEASA, cujas atribuições previstas na citada lei, dentre elas destacamos: aceitar reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais).
12. A CEASA-RJ, por meio de sua Presidência, deve ser sempre comunicada nos casos de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

DAS POLÍTICAS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da CEASA-RJ terão uma base legal que legitime a sua realização, com estipulação da finalidade e designação dos responsáveis pelo tratamento.
2. O Encarregado em conjunto com as Assessorias/Divisões e Setores farão a avaliação periódica das finalidades de suas operações de tratamento, considerando o contexto em que estas operações se inserem, os riscos e benefícios que podem ser gerados ao titular de dados pessoais, e o legítimo interesse da Instituição.
3. A realização de operações de tratamento de dados pessoais poderá ser realizada dentro das hipóteses legais previstas no art. 7º da Lei 13.709/2008, sendo mais comum o tratamento:
 - a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
 - d) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

1. O tratamento de dados pessoais sensíveis representa riscos mais altos ao titular de dados pessoais, portanto, a CEASA-RJ assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais frente ao tratamento de dados pessoais sensíveis.
2. As operações de tratamento de dados pessoais sensíveis pela CEASA-RJ somente poderão ser realizadas:
 - a) quando o titular de dados pessoais ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21.530/900 – Tel/Fax: (21)2333-8276 / 2333-8256



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- b) sem fornecimento de consentimento do titular de dados pessoais, nos casos em que o tratamento for indispensável para:
- i. o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CEASA-RJ;
 - ii. o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
 - iii. proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;
 - iv. tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
 - v. garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados pessoais, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

DO CONSENTIMENTO

1. Dispensa o consentimento, o tratamento de dados pessoais realizado com fundamento nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II a X, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
2. Caso o consentimento, sendo indispensável, não seja concedido, o tratamento de dados pessoais não será realizado.
3. O tratamento de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

DOS DEVERES DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

1. Não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos pela CEASA-RJ para pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas da empresa.
2. Obter o consentimento, quando necessário, para o tratamento de dados pessoais.

Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá
Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 21.530/900 – Tel/Fax: (21)2333-8276 / 2333-8256



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

3. Cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela empresa.
4. Comunicar ao Encarregado do tratamento de dados pessoais qualquer evento que possa colocar em risco os dados pessoais tratados pela empresa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caberá à Área de Conformidade e Gestão de Riscos da CEASA-RJ elaborar normas de procedimentos, a fim de operacionalizar os processos de controle de acesso, eliminação e retenção de dados, gestão de incidentes, avaliação do legítimo interesse, e outros, se necessários.
2. Caberá ao Encarregado o monitoramento da conformidade das atividades que trate dados pessoais na CEASA-RJ com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o relacionamento entre a Controladora, seus operadores, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
3. Esta Política entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente CEASA-RJ
ID 5100682-0